PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/17

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Considerando também o artigo 24, parágrafo V da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que tem a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados como objetivo e diretriz da Lei.

Considerando que o nosso país vive uma crise na mobilidade urbana, usurpando dos cidadãos o direito de ir vir.

Considerando que em nosso Estado não existe uma integração plena dos modais de transportes (Ferroviário/Rodoviário/Marítimo), ou seja (Metrô/ônibus/Ferry).

Considerando que a integração entre os modais de transporte irá proporcionar ao cidadão uma mobilidade eficiente nos deslocamentos de um ponto a outro da Cidade com rapidez e segurança.

Considerando que metrô e ônibus em nossa capital estão sendo integrandos com o uso do sistema de bilhetagem eletrônica não existindo integração desses modos com o marítimo (Ferry e Lanchas Plataforma/Ribeira, Salvador/Mar Grande).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para que busque através de uma cooperação com a Prefeitura de Salvador a ampliação do programa de bilhetagem eletrônica visando integrar também o modal marítimo (Ferry, Travessias Plataforma/Ribeira, Salvador/Mar Grande), com isso fazendo cumprir a Lei mencionada e garantir aos usuários do sistema conforto, rapidez, segurança e trazendo ao sistema desafogo em dias de grande fluxo em suas plataformas de embarque.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

IREUDA SILVA